



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 13/2018.**

**CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, em Mormaço-RS, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA – LUKASE EVENTOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cel. Falkembach, 1074, em Soledade-RS, CNPJ nº 07.241.426/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **ADROALDO PARIZOTTO FERREIRA**, brasileiro, professor de danças, portador de RG nº 1052049846 e CPF nº 921.801.830–20, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de aulas, conforme Processo nº 16/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços visando ministrar aulas de danças para crianças e adolescentes do Município, em situação de vulnerabilidade social, sob coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O serviço referido na cláusula primeira será executado pela **CONTRATADA**, com profissional habilitado, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, cumprindo a carga horária semanal de 9 (nove) horas, bem como, obrigando-se a acompanhar os grupos de dança, quando convocado, por ocasião da realização de eventos organizados e ou que tenham a participação da Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para uma carga horária de 9 (nove) horas semanais, mais as eventuais convocações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, o documento fiscal referente à prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para a hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato terá vigência a contar do dia 15-03-2018, e seu término em 15-01-2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações. Para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o Município designa a Secretária Municipal Lilian Turela Parisotto, a qual deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessários.

As partes elegem o **FORO** da Comarca de Soledade, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias, perante as testemunhas abaixo.

**Mormaço, RS, 14 de março de 2018.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**ADROALDO PARIZOTTO FERREIRA**  
**LUKASE EVENTOS LTDA - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_